

Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça sobre Crimes de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Para os efeitos deste Provimento, ficam vinculadas à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça sobre Crimes de Drogas os seguintes órgãos de execução:

I – 1ª Promotoria de Justiça sobre Crimes de Drogas;

II – 2ª Promotoria de Justiça sobre Crimes de Drogas;

III – 30ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

IV – 31ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

V – 32ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

VI – 40ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

VII – outras promotorias de justiça de Fortaleza que venham a ser criadas ou designadas para atuação sobre crimes de drogas.

Art. 3º Incumbe ao Secretário Executivo das Promotorias de Justiça sobre Crimes de Drogas a administração institucional e a responsabilidade pelos serviços administrativos internos da Secretaria Executiva, competindo-lhe:

I - organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias de Justiça, distribuindo tarefas entre os servidores lotados na Secretaria Executiva e fiscalizando trabalhos executados, na forma do regimento interno;

II - controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal dos servidores;

III - decidir sobre pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;

IV - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça modificações nos horários de trabalho dos servidores lotados na Secretaria Executiva;

V - encaminhar ao Secretário-Geral a escala de férias dos servidores e membros do Ministério Público vinculados à respectiva Secretaria Executiva;

VI - propor ao Secretário-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço;

VII - recomendar a instauração de processo administrativo e sindicância;

VIII - promover reuniões mensais internas, com presença obrigatória dos seus membros, lavrando-se ata circunstanciada, a ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça;

IX - promover e fiscalizar a distribuição dos processos administrativos entre os Promotores de Justiça vinculados à Secretaria Executiva, obedecendo à rigorosa igualdade e levando em consideração a divisão específica das atribuições, podendo se utilizar de sistema informatizado desenvolvido ou autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

X - efetuar, mediante consulta aos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria Executiva, a divisão de trabalho nos períodos de recesso forense, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça até quinze dias antes de cada recesso;

XI - despachar os processos administrativos que demandem a atuação urgente do Ministério Público, independentemente de distribuição, que deverá ser realizada em seguida;

XII – administrar os inquéritos policiais remanescentes e decorrentes da extinção da Central de Inquéritos de Fortaleza;

XIII – promover a atuação de seus membros na prevenção e na repressão ao uso e ao tráfico de drogas;

XIV – promover eventos de natureza jurídica no âmbito de atuação da Secretaria Executiva;

XV – zelar pelo estabelecimento de boas relações entre os membros da Secretaria Executiva e os órgãos internos do Ministério Público com as instituições externas, respeitadas a autonomia e a independência funcional, a fim de aperfeiçoar o funcionamento do sistema de justiça, encaminhando aos órgãos da Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos serviços;

XVI – organizar o arquivo geral da Secretaria Executiva.

Art. 4º O Secretário Executivo será eleito, na última quinzena de dezembro de cada ano, pelos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria Executiva para mandato de 1 (um) ano, não permitida a recondução.

§1º Nos casos de afastamento e impedimento do Secretário Executivo, as atribuições dispostas neste Provimento serão cometidas ao Promotor de Justiça mais antigo dentre os órgãos de execução vinculados à Secretaria Executiva.

§2º Na vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá pelo tempo restante do período para o qual foi eleito o membro do Ministério Público mais antigo, na forma prevista no parágrafo anterior.

§3º A eleição a que se refere o *caput* se dará por voto secreto e por maiores simples dos Promotores de Justiça com atuação na Secretaria Executiva da Execução Penal.

Art. 5º Excepcionalmente, enquanto não realizada eleição, na última quinzena de dezembro de 2016, para escolha do Secretário Executivo, exercerá provisoriamente essa função o Promotor de Justiça mais antigo dentre os órgãos de execução vinculados à Secretaria Executiva criada neste provimento.

Parágrafo único. A designação a que se refere o *caput* não implicará em proibição de recondução na eleição subsequente.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 1º de dezembro de 2016.

Vanja Fontenele Pontes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 039/2016/OECPJ

Altera a Resolução nº 024/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará no controle externo da atividade policial civil.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO Colégio de Procuradores de justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, II, alínea “d” da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (LOEMPCE),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como uma das atribuições do Ministério Público a realização de controle externo da atividade policial, consoante art. 129, inciso VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade integração da norma, bem como de previsão de norma supletiva que permita a atualização da norma, sem alteração do texto normativo, diante de modificações nas circunstâncias fáticas;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º, inciso II, alínea “e” da Resolução nº 024/2014 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça passa vigor com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

e) **Na comarca de Maracanaú:** as atribuições a que se refere esta Resolução ficam afetas às 1ª, 5ª, 6ª Promotorias de Justiça e à Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal, de forma que a **1ª Promotoria de Justiça** fica responsável pela **Delegacia do 14º Distrito Policial** e pela **Delegacia do 20º Distrito Policial**; a **5ª Promotoria de Justiça** fica responsável pelo **21º e 28º Distritos Policiais**; a **6ª Promotoria de Justiça** fica responsável pela **Delegacia do 29º Distrito Policial** e pela **Delegacia de Defesa da Mulher**; a **Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal** fica responsável pela **Delegacia Metropolitana de Maracanaú**.

Art. 2º O art. 3º da Resolução nº 024 de 2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça passa vigor acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 3º [omissis]

Parágrafo único. Nas comarcas com mais de uma promotoria de justiça, caberá à 1ª Promotoria de Justiça o controle externo da atividade policial de unidades da Polícia Judiciária cearense que não estejam previstas nos incisos anteriores e daquelas que venham a ser criadas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em 30 de novembro de 2016.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador de Justiça

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Maria Elaine Lima Maciel
Procuradora de Justiça

Laércio Martins de Andrade
Procurador de Justiça

João Eduardo Cortez
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2293/2016

DESIGNA DEFENSORES PÚBLICOS PARA AUXÍLIO EM ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS NO CDC.
(REF. VIPROC Nº 16719997-8)

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO o edital nº 15/2016, para atividade extraordinária no NAPI;

CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, da Resolução 96, de 23 de abril de 2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Defensores Públicos relacionados no Anexo Único desta portaria, para atuar em auxílio extraordinário, nos dias 13, 20 e 27 de janeiro de 2017, no Núcleo de Atendimento da Petição Inicial.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir de sua publicação.